



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 837, DE 2018.

Institui indenização temporária para integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal que deixarem de gozar integralmente o repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.



CD/18538.49524-15

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º da Medida Provisória nº 837, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao Policial Rodoviário Federal que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal, até 31 de dezembro de 2018 (NR)”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe o estabelecimento de uma restrição temporal ao pagamento da indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal, na forma da Medida Provisória nº 837, de 2018. Propõe-



se que a indenização possa ser paga até 31 de dezembro de 2018, e não indefinidamente, como se dá de acordo com o texto original do diploma.

Entendo que essa limitação temporal expressa assegura que não se desvirtue o caráter temporário e emergencial da indenização, consagrado no *caput* do artigo 1º da Medida Provisória nº 837, de 2018. O desvirtuamento da indenização seria prejudicial tanto à corporação quanto aos seus membros, pois ensejaria, a um só tempo, a presença em serviço de policiais mais desgastados física e psicologicamente, a inobservância de regras que preveem a incorporação de horas extras habituais e a burla às necessidades de aumento dos subsídios ou do efetivo da corporação.

A data de 31 de dezembro de 2018 foi escolhida por ser a data a que se refere o Decreto nº 9.288, de 2018 (intervenção federal realizada na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro), a mais longa das medidas de caráter estratégico apontada entre aquelas que demandam o estabelecimento da indenização aos policiais rodoviários federais.

Dessa maneira, por entender que o acréscimo de uma limitação temporal expressa torna a Medida Provisória nº 837, de 2018, mais apta a assegurar o caráter temporário e emergencial da indenização, rogo o apoio dos eminentes pares para que a presente emenda seja aprovada, com a necessária alteração do texto do parágrafo único do artigo 1º do diploma.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE

